



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência Municipal de Pilões. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Legalidade. Registro ao ato.

A C Ó R D ã O AC2 - TC -01551/15

RELATÓRIO

01. Processo: TC-01899/15.

02. Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PILÕES.

03. Aposentando:

- 3.1. Benefício: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
- 3.2. Beneficiária: VERÔNICA DE LOURDES BELMINO DA SILVA**
- 3.3. Cargo: Assistente Social.**
- 3.4. Idade na data do ato: 53 anos (fls. 04).**
- 3.5. Lotação: Div. Saúde e Assistência Social.**
- 3.6. Matrícula: 45-1.**

04. Caracterização da Aposentadoria:

- 4.1. Natureza: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
- 4.2. Autoridade responsável: Presidente do Instituto de Previdência do Município de Pilões**
- 4.3. Ato e data: Portaria N° 030/2014 de 21/03/2014 (fls. 24).**
- 4.4. Órgão e data da Publicação: Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Pilões do dia 11 de Abril de 2014 (fls. 22).**

05. Relatório da Auditoria: Em seu relatório de (fl. 27/28), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria N° 030/2014.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora VERÔNICA DE LOURDES BELMINO DA SILVA, formalizado pela Portaria N° 030/2014 de 21/03/2014 (fls. 24).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora VERÔNICA DE LOURDES BELMINO DA SILVA, formalizado pela Portaria Nº 030/2014, constante às fls. 24, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 02 de junho de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal